



CONTRATO N° 009/2013, CONTRATO DE LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL SITO À RUA JOAQUIM NABUCO N° 59, CENTRO, NAZARÉ DA MATA – PE, ONDE SERÁ ALOCADO O ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTA PREFEITURA, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO O SR. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E O SR. JOSÉ ABDON DE ARAUJO LIMA NETO.

Contrato de Locação que firmam, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, n° 1338, Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e do outro lado José Abdon de Araujo Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº 582.660.544-87, residente e domiciliado em Nazaré da Mata – PE, denominado contratado, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

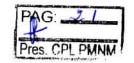
DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Este contrato tem como objeto a locação direta do imóvel sito à Rua Joaquim Nabuco nº 59, centro, Nazaré da Mata – PE, onde será alocado o Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, desta prefeitura, conforme Comunicação Interna da Secretaria de Infraestrutura e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

DO REGIME JURÍDICO







Cláusula Segunda:

A locação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 004/2013, na Modalidade Dispensa nº 004/2013.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

Em retribuição a locação do imóvel a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais) mensal, para contratação por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total R\$ 24.408,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais), referentes à locação acima especificada, de acordo com solicitação que será parcelada.

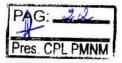
§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Me







Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

02.08- Secretaria de Administração

0412200212.238- Manutenção de Serviços Administrativos — R\$ 24.408,00 Elemento de despesa: 33903600 Outros Serv. de Terceiros- P. Física

DO PRAZO

Cláusula Quinta:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato até 31/12/2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

São encargos da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da locação pelo contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:





São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar a locação conforme proposta apresentada;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 004/2013.

DAS SANÇÕES

Cláusula Oitava:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

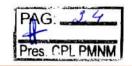
Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única:

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.







Cláusula Décima:

É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata - PE, 04 de janeiro de 2013.

EGRINAL/DØ FLORIANO COUTINHO
Prefetura Municipal - P/Contratante

JOSÉ ABDON DE ARAUJO LIMA NETO
P/Contratado

Testemunhas:

J